



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Unidade de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 039/2023 - SEAPE/DF, nos Termos do Padrão n.º 07/2002.

Processo n.º 04026-00015614/2023-35

SIGGO: 049488

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, com sede estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13 - Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 148.239-1/SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONSUMIDOR, e a empresa **INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.836.227/0001-65**, com sede na AV PAPA JOAO XXIII, LOTE 03 GALPAO 06 n.º 5153, CEP: 09.370-800, BAIRRO: VILA NOEMIA, MAUA/SP, Telefone: (11) 2148-8600, representada por **JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO**, portador(a) do CPF n.º **139.934.598-22** e do RG n.º **20.710.212-0 SSP/SP**, E-mail: licitacao@grupoinbra.com.br, licitacao1@grupoinbra.com.br, na qualidade de Representante legal da empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 08/2023 - SEAPE-DF (111312082), Ata de Registro de Preços n.º 21/2023 (111308775), Proposta (111312837), Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico n.º 08/2023 (111312245, 111312385), Solicitação de compras 5 - SEAPE/DIP (113276921), Solicitação de compras 42 - SEAPE/SUAG/COAD/DISOP (114998968), QDD - 132(113770724), Disponibilidade Orçamentária 278 (115056125), Declaração de Orçamento - 132 (115056159), Autorização de Despesa e Empenho -132 (118741172), Nota de Empenho 2023NE01095 - 132 (118741300) e Extrato do Convênio (113557331), QDD - 100 (121743602), Autorização de Despesa e Empenho - 100 (121744195), Nota de Empenho 2023NE01235 - 100(121744266), Disponibilidade Orçamentária n.º 454 (121743724), Declaração de Orçamento - 100 (121743822) Declaração de Não Afetação de Metas e Resultados (115056180, 121743865), Ato Autorizativo (121813719) da Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, conforme regulamentação na Portaria N.º 191 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 06 de Dezembro de 2006, Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a aquisição de **1.940 (um mil novecentos e quarenta) Coletes Balísticos com Proteção Balística Nível III-A**, conforme especifica o Edital Pregão Eletrônico nº 08/2023 - SEAPE-DF (111312082) e Ata de Registro de Preços nº 21/2023 (111308775), sendo **36 (trinta e seis) coletes - DISSIMULADO**, que serão custeados com recursos do Convênio nº 936.595/2022 - PEaipen (103303849), conforme Solicitação de Compras 5 (113276921) e Tabela I e **1.904 (mil novecentos e quatro) Coletes Balísticos com Proteção Balística Nível III-A OSTENSIVO**, nos moldes da Solicitação de Compras 42 (114998968) conforme descrição na Tabela II, que passam a integrar o presente Termo, consoante especificações abaixo:

TABELA I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Colete com Proteção Balística Nível III-A, FEMININO, Tamanho "P", uso DISSIMULADO	03	1.394,00	R\$ 4.182,00
2	Colete com Proteção Balística Nível III-A, FEMININO, Tamanho "M", uso DISSIMULADO	05	1.517,00	R\$ 7.585,00
3	Colete com Proteção Balística Nível III-A, FEMININO, Tamanho "G", uso DISSIMULADO	01	1.652,00	R\$ 1.652,00
4	Colete com Proteção Balística Nível III-A, MASCULINO, Tamanho "P", uso DISSIMULADO	02	1.603,00	R\$ 3.206,00
5	Colete com Proteção Balística Nível III-A, MASCULINO, Tamanho "M", uso DISSIMULADO	17	1.772,00	R\$ 30.124,00
6	Colete com Proteção Balística Nível III-A, MASCULINO, Tamanho "G", uso DISSIMULADO	07	1.809,00	R\$ 12.663,00
7	Colete com Proteção Balística Nível III-A, MASCULINO, Tamanho "GG", uso DISSIMULADO	01	2.052,00	R\$ 2.052,00
TOTAL		36		61.464,00

TABELA II

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Colete com Proteção Balística Nível III-A, FEMININO, Tamanho "P", uso OSTENSIVO	318	1.431,00	455.376,00
2	Colete com Proteção Balística Nível III-A,	207	1.568,00	324.576,00

	FEMININO, Tamanho "M", uso OSTENSIVO			
3	Colete com Proteção Balística Nível III-A, FEMININO, Tamanho "G", uso OSTENSIVO	39	1.707,00	66.573,00
4	Colete com Proteção Balística Nível III-A, MASCULINO, Tamanho "P", uso OSTENSIVO	173	1.661,00	287.353,00
5	Colete com Proteção Balística Nível III-A, MASCULINO, Tamanho "M", uso OSTENSIVO	688	1.663,42	1.144.432,96
6	Colete com Proteção Balística Nível III-A, MASCULINO, Tamanho "G", uso OSTENSIVO	396	1.807,69	715.845,24
7	Colete com Proteção Balística Nível III-A, MASCULINO, Tamanho "GG", uso OSTENSIVO	83	2.000,00	166.000,00
	TOTAL	1904		R\$3.160.156,20

4. CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS DO OBJETO

4.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS - ITEM 1: COLETE com PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III-A, MASCULINO OU FEMININO, de uso OSTENSIVO

4.1.1. Colete de proteção balística, nível III-A, conforme Portaria nº 18/2006 do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Norma Técnica SENASP Nº 003/2021 e legislações complementares, que possa ser utilizado de maneira ostensiva sobre o uniforme policial, fabricado nos tamanhos P, M, G e GG, composto por painéis balísticos frontal e dorsal, invólucros impermeáveis e capa ostensiva em configuração compatível com o emprego operacional; Classificado no nível de proteção balística III-A de acordo com a norma técnica NIJ Standard 0101.06, abrangendo todos os níveis de proteção inferiores ao ora requisitado e estabelecido na referida norma, obedecendo também às normas exigidas pela legislação pátria, bem como as especificações aqui definidas; Quando exigido no Termo de Referência, além das determinações contidas na Portaria nº 18 - D LOG, de 19 de dezembro de 2006, deverá ser atendida também a norma técnica NIJ Standard - 0101.06, comprovado através da apresentação de (a) Certificado de Homologação emitido junto ao National Institute of Justice – U.S.A, OU (b) Laudo técnico de desempenho do produto, expedido por laboratório acreditado junto ao NIJ para avaliação de testes balísticos na norma NIJ Standard - 0101.06 (2008); Duas capas ostensivas para proteção, identificação externa do colete e união dos painéis balísticos frontal e dorsal por sistema de alta aderência, de modo que forneça usabilidade e conforto (ergonomia) ao operador, principalmente em missões prolongadas; Painéis balísticos com flexibilidade satisfatória que, dentro do prazo de validade, não podem sofrer desfiamento, esgarçamento, delaminação ou outro processo de deterioração de lâminas que comprometa a flexibilidade mínima exigida e sua performance; Colete confeccionado em material de qualidade, oferecendo a proteção balística exigida nestas especificações técnicas, agindo não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na absorção das ondas de choque resultantes do impacto; Projetado para permitir um adequado ajuste ao corpo, para ser utilizado de maneira ostensiva, sobre o uniforme policial, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção, bem como não restringir a capacidade de mobilidade, articulação dos membros e postura do usuário, minimizando desconfortos, danos e lesões ocasionados em razão de sua utilização;

4.2. PAINÉIS BALÍSTICOS FLEXÍVEIS

4.2.1. Painéis balísticos constituídos por camadas de materiais flexíveis ou como um conjunto flexível, tendo como exemplo materiais à base de têxteis como aramida, polietileno, ou uma composição

destes materiais, que se destina a proteger o usuário contra projéteis expelidos por armas de fogo, munições de calibres .357 SIG FMJ FN e .44 Magnum SJHP, equivalente ao nível III-A da norma técnica NIJ Standard - 0101.06 do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, cujas características serão comprovadas mediante apresentação de Certificado de Homologação emitido junto ao National Institute of Justice – U.S.A, OU Laudo técnico de desempenho do produto, expedido por laboratório acreditado junto ao NIJ para avaliação de testes balísticos na norma NIJ Standard - 0101.06 (2008), sendo compulsório o seu acondicionamento em invólucro impermeável. Os painéis flexíveis não podem sofrer desfiamento, esgarçamento, delaminação ou outro processo de deterioração de lâminas que comprometa a flexibilidade mínima exigida e sua performance, durante a vigência do prazo de validade; Os painéis balísticos devem possuir V50 (limite balístico) superior a 500 m/s para a munição 9mm 124 gr. FMJ, comprovado mediante apresentação do RAT (Resultado de Avaliação Técnica) e ReTeX (Relatório Técnico Experimental), devidamente apostilados ao TR (Título de Registro) da fabricante; O recorte e dimensões dos painéis devem ser apropriados para uso policial, de acordo com as medidas e formas padronizadas a ser fornecidas pela SEAPE/DF, projetado com a abertura das cavas do painel frontal com distanciamento suficiente para permitir ao operador empunhar sua arma de fogo, bem como ter livre acesso ao punho dessa arma, caso esteja coldreada na cintura; Devem possuir, fixada na primeira camada da solução balística, no lado da face de impacto dos painéis, uma etiqueta de material resistente à fricção ou à ação de líquidos/suor, com tinta garantidamente indelével, contendo dados relativos ao tamanho, nível de proteção balística com respectiva norma, números de lote e de série, marca, modelo, data de fabricação e de validade, bem como a sigla o órgão contratante; Devem possuir ainda, a cada 05 (cinco) camadas subsequentes, a contar da 3ª (terceira) camada, numeração de fabricação da empresa, bem como a sigla que identifica o órgão contratante, em letra de forma com tamanho de fácil identificação, gravadas em tinta ou tecnologia que não se apague ou danifique com o tempo ou uso para identificação em caso de extravio, furto ou roubo; Resistência à chama: todas as lâminas de material balístico aplicadas dentro do sistema de proteção balística devem, individualmente, demonstrar resistência à chama vertical, não sendo necessário realizar esse teste em materiais anti-traumas, caso faça parte da composição dos painéis, devendo ser juntada comprovação dos testes realizados. Resistência à abrasão: todas as camadas adjacentes de material balístico dentro do sistema de proteção balística devem demonstrar resistência à abrasão em relação a cada um, não sendo necessário realizar esse teste em materiais anti-traumas, caso faça parte da composição dos painéis, devendo ser juntada comprovação dos testes realizados. Os painéis balísticos frontal e dorsal deverão estar revestidos por uma capa interna de material sintético tipo nylon impermeável ou tecido 3D, Honeycomb ou tecnologia de qualidade superior, na cor preta, e por uma capa externa, em padrão especificado no Tópico "Capas Externas". A capa interna deve impedir que umidade externa proveniente de suor do corpo do usuário, água da chuva e/ou imersão em água entre em contato com o painel balístico, além de proteger o painel contra a ação dos raios solares; O fechamento das capas internas deverão ser impermeabilizadas com resistência à água e produtos químicos de limpeza de limpeza como: detergentes domésticos, sabão em pó ou água sanitária; O equipamento deverá resistir à umidade, sem perder o grau de proteção adequado para o qual foi projetado; O equipamento deverá ser fornecido para permitir um perfeito ajuste ao corpo, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção e ainda otimizar a relação existente entre resistência e comodidade de uso, com liberdade para os movimentos; Os pontos de fixação e ajuste devem permitir que o usuário do colete faça, ele mesmo, os ajustes necessários, independente de auxílio de outra pessoa ou ferramenta; Todos os coletes deverão possuir duas etiquetas na capa externa (uma em cada superfície de contato com o corpo do usuário), e uma etiqueta na face da capa interna de cada painel balístico (também na superfície de contato com o corpo), contendo as informações de acordo com o estabelecido pela Norma NIJ Standard 0101.06;

4.3. TAMANHO DOS COLETES

4.3.1. As dimensões, áreas de proteção dos painéis balísticos frontais e dorsais, a densidade de área máxima dos coletes, o invólucro, a ergonomia, as etiquetas de controle e o peso máximo das soluções balísticas deverão obedecer os limites das medidas discriminadas nos itens 5.2.1.3, 5.2.1.4, 5.2.1.5, 5.2.1.6 e 5.2.1.7 do Termo de Referência.

4.3.2. Capas Externas:

4.3.2.1. Para cada colete balístico, deverão ser fornecidas 02 (duas) capas externas;

4.3.2.2. **As capas externas que condicionam os painéis balísticos frontal e dorsal deverão ser entregues com as inscrições Polícia, POLÍCIA PENAL e o brasão da Polícia Penal, conforme especificações previstas no Tópico: "Identidade Visual" item 5.2.2.7 do Termo de Referência;**

4.3.2.3. As capas devem possuir a forma e dimensões dos painéis balísticos com invólucro, possibilitando sua utilização de maneira ostensiva sobre o uniforme policial, sem que haja comprometimento de nenhuma área de proteção e, ainda, de forma a haver otimização da relação existente entre resistência e comodidade de uso, com liberdade para movimentos;

4.3.2.4. Devem também ser confeccionadas em material de qualidade e dotadas de estruturas que ofereçam um perfeito ajuste ao corpo, por meio de configurações e geometrias inovadoras que permitam o conforto para o profissional equipado, de forma que a eventual redução de mobilidade não prejudique sua função;

4.3.2.5. Nas etiquetas constantes da capa externa devem estar previstos, no idioma português, de forma legível e indelével, em cor contrastante: POLÍCIA PENAL DO DISTRITO FEDERAL; nome, logotipo ou outra identificação do fabricante; modelo do colete; tamanho; material de fabricação; nível de proteção e certificado de conformidade com as norma NIJ Standard 0101.06; munições que suporta (calibres, velocidade, peso e características do projétil); número de lote/série; data de fabricação; data de validade da proteção balística; data de entrega e garantia; e instruções de uso e conservação dos painéis balísticos e respectivas capas;

4.3.2.6. As capas externas deverão ser confeccionadas em material que promova gerenciamento térmico, absorva suor e seja confortável e respirável;

4.3.2.7. Os tecidos dos coletes e das capas devem prevenir odores e o desenvolvimento de bactérias, fungos e outros microorganismos e condições favoráveis a procriação dos mesmos, devendo, portanto, o material receber tratamento antimicrobiano resistente a lavagens em máquina de lavar roupa;

4.3.2.8. Toda área externa e inferior interna das capas (frontal e dorsal) deve ser confeccionada com material de alta resistência, com acabamento hidrorrepelente para comportamento adequado às intempéries inerentes a sua utilização, além de atender as demais características especificadas no Termo de Referência.

4.4. **ITEM 2: COLETE com PROTEÇÃO BALÍSTICA NÍVEL III-A, MASCULINO OU FEMININO, de uso DISSIMULADO**

4.4.1. Colete de proteção balística, nível III-A, conforme Portaria nº 18/2006 do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, Norma Técnica SENASP Nº 003/2021 e legislações complementares, que possa ser utilizado de maneira velada sob roupas cotidianas, fabricado nos tamanhos P, M, G e GG, composto por painéis balísticos frontal e dorsal, invólucros impermeáveis e capa em configuração compatível com o emprego dissimulado; Classificado no nível de proteção balística III-A de acordo com a norma técnica NIJ Standard 0101.06, abrangendo todos os níveis de proteção inferiores ao ora requisitado e estabelecido na referida norma, obedecendo também às normas exigidas pela legislação pátria, bem como as especificações aqui definidas; Quando exigido no Termo de Referência, além das determinações contidas na na Portaria nº 18 - D LOG, de 19 de dezembro de 2006, deverá ser atendida também a norma técnica NIJ Standard - 0101.06, comprovado através da apresentação de (a) Certificado de Homologação emitido junto ao National Institute of Justice – U.S.A, OU (b) Laudo técnico de desempenho do produto, expedido por laboratório acreditado junto ao NIJ para avaliação de testes balísticos na norma NIJ Standard - 0101.06 (2008); Duas capas externas para proteção, em configuração compatível com o emprego dissimulado, e união dos painéis balísticos frontal e dorsal por sistema de alta aderência, de modo que forneça usabilidade e conforto (ergonomia) ao operador, principalmente em missões prolongadas; Painéis balísticos com flexibilidade satisfatória que, dentro do prazo de validade, não podem sofrer desfiamento, esgarçamento, delaminação ou outro processo de deterioração de lâminas que comprometa a flexibilidade mínima exigida e sua performance; Colete confeccionado em material de qualidade, oferecendo a proteção balística exigida nestas especificações técnicas, agindo não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na absorção das ondas de choque resultantes do impacto; Projetado para permitir um adequado ajuste ao corpo, para ser

utilizado de maneira dissimulada ou velada, sob roupas cotidianas, de forma a não comprometer nenhuma área de proteção, bem como não restringir a capacidade de mobilidade, articulação dos membros e postura do usuário, minimizando desconfortos, danos e lesões ocasionados em razão de sua utilização;

4.4.2. Capas Externas:

4.4.2.1. Para cada colete balístico dissimulado deverão ser fornecidas 02(duas) capas externas, uma na cor preta e outra na cor branca; Por se destinar ao uso dissimulado, as capas externas não necessitam de elementos de identificação na parte frontal ou dorsal; As capas externas deverão ser confeccionadas em material de qualidade, através de estrutura tridimensional, que ofereça um perfeito ajuste no corpo, conforto e flexibilidade, ajustando-se perfeitamente aos painéis balísticos e possibilitando a utilização do colete por baixo da camisa/paletó, sem que haja comprometimento de nenhuma área de proteção e, ainda, que otimize a relação existente entre resistência e comodidade de uso, com liberdade para movimentos; Visando o uso dissimulado dos coletes, as regulagens de altura e laterais para ajuste ao corpo deverão ser feitas para trás, tendo em suas extremidades acabamento arredondado; O sistema de fixação e ajuste deverá permitir ao usuário realizar os ajustes necessários sem auxílio de terceiros; A capa deverá possuir abas frontais e dorsais, tipo "saia", fabricadas no mesmo tecido da parte externa da capa, visando possibilitar maior interação do colete ao corpo do usuário, permitindo assim o uso de forma dissimulada; Na capa dorsal deverá possuir cinta elástica com largura de 80 mm, dotadas de velcros gancho e argola, de alta aderência e durabilidade, para regulagem e travamento do painel balístico ao corpo do usuário; A capa externa deverá ser aberta nas laterais com fechos de elástico, velcro ou zíper com costura nas bordas, possibilitando grande capacidade de aderência, além de apresentar compartimentos internos destinado a acomodar os painéis balísticos; As etiquetas constantes da capa externa deverão conter as seguintes informações no idioma português, de forma legível e indelével: nome, logotipo ou outra identificação do fabricante; modelo do colete; tamanho; material de fabricação; nível de proteção e certificado de conformidade com as norma NIJ Standard 0101.06; munições que suporta (calibres, velocidade, peso e características do projétil); número de lote/série; data de fabricação; data de validade da proteção balística; data de entrega e garantia; e instruções de uso e conservação dos painéis balísticos e respectivas capas; As capas devem ser confeccionadas em tecido que promova gerenciamento térmico, absorva suor e seja confortável e respirável; Os tecidos dos coletes e das capas devem prevenir odores e o desenvolvimento de bactérias, fungos e outros microorganismos e condições favoráveis a procriação dos mesmos, devendo, portanto, o material receber tratamento antimicrobiano resistente a lavagens em máquina de lavar roupa; O material da capa deve, ainda, permitir diversas lavagens sem o desbotamento ou envelhecimento precoce, possuindo tingimento em peça com corante ácido e aplicação de resina tipo PVC, PU ou acrílica no avesso para garantir 100% impermeabilidade, com gramatura de 201g/m².

4.5. VALIDADE

4.5.1. Os coletes devem manter as suas condições ideais, para satisfazer as exigências mínimas de proteção balística, mesmo submetidos às faixas de variação de temperatura, de umidade, de pressão, de salinidade e de choque mecânico, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

4.5.2. O prazo de validade dos coletes deverá constar no Certificado de Conformidade.

4.5.3. Para as capas externas deve ser dada garantia pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação e matéria-prima.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os bens deverão ser **entregues de forma integral**, de acordo com a necessidade da Administração Pública, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do primeiro dia útil que seguir, da data da assinatura do contrato, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria Estado de Administração Penitenciária do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70610-600 (Arquivo Público do Distrito Federal), telefone: 3335-9518, e-mail: gemap.seapedf@gmail.com e empenho@seape.df.gov.br.

- 5.2. Por se tratar de aquisição realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, as Solicitações de Compras deverão ocorrer de forma parcelada sobre o montante global registrado.
- 5.3. Para cada Solicitação de Compras apresentada, a CONTRATANTE terá a entrega integral do quantitativo a ser adquirido, que será solicitado por meio das Ordens de Fornecimento de Bens (OFB).
- 5.4. Os produtos deverão ser novos em primeiro uso.
- 5.5. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, amassados, trincas e/ou outras imperfeições.
- 5.6. O processo de entrega do material deverá ser realizado pela CONTRATADA sob a supervisão do preposto, que dará conhecimento do andamento do fornecimento ao executor do contrato.
- 5.7. Será recebido o material:
- a) **PROVISORIAMENTE**, em 5 (cinco) dias mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, em 10 (dez) dias, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas no edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado no Edital.
- 5.8. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.
- 5.9. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 5.10. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto n.º 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência.
- 5.11. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.12. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- 5.13. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.
- 5.14. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SEAPE para esse fim.
- 5.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 5.16. É de responsabilidade da contratada a obtenção da Autorização de Tráfego do Produto Controlado (DFPC), seguro de carga, custos de desembarço e todos os custos (despesas) de formalidades pagáveis até a entrega do produto. A contratante fornecerá toda a documentação, de sua responsabilidade, necessária à contratada para que sejam efetuados os trâmites administrativos junto à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC)
- 5.17. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 5.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro

dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

5.19. **É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção da Autorização de Tráfego do Produto Controlado (DFPC), seguro de carga, custos de desembaraço e todos os custos (despesas) de formalidades pagáveis até a entrega do produto. A CONTRATANTE fornecerá toda a documentação, de sua responsabilidade, necessária à contratada para que sejam efetuados os trâmites administrativos junto à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC).**

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do CONTRATO é de **R\$3.221.620,20 (três milhões, duzentos e vinte e um mil seiscentos e vinte reais e vinte centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2023, Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022 e no Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2020-2023, Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas, em conformidade com o art. 7º, §2º, inciso III e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá às contas das seguintes Dotações Orçamentárias:

I - Unidade Orçamentária: 64101

II - Programa de Trabalho - FONTE 132: 06.181.6217.1569.0006 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL

III - Programa de Trabalho - SEAPE/DF: 06.422.6217.2726.0003 MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL DO DF.

IV - Natureza da Despesa: 4.4.90.52

V - Fonte de Recursos: 132 e 100

7.2. O empenho da FONTE 132 é de **R\$ 61.464,00 (sessenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE01095, emitida em 22/08/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

7.3. O empenho inicial da FONTE 100 é de **R\$ 2.952.103,03 (dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil cento e três reais e três centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE01235, emitida em 11/09/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão adequadas de acordo com a indicação da Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF, sendo indicadas/confirmadas a fonte dos recursos, o programa de trabalho, elemento de despesa, disponibilidade orçamentária e demais informações indispensáveis, em momento oportuno.

8.2. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente Termo de Referência, o qual correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEAPE/DF, conforme instrumentalização futura que será feita pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF.

8.3. A Coordenação de Orçamento e Finanças indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

- 8.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
- 8.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- 8.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 8.9. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 8.10. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário).
- 8.11. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 8.12. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição.
- 8.13. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).
- 8.14. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 8.15. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 8.16. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;
- 8.17. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica;
- 8.18. Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 8.19. Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- 8.20. Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado (art. 6º c/c

art. 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).

8.21. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

8.22. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.23. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- I - Não produziu os resultados acordados;
- II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada. ver processo higiene algema, beliche. Estou na dúvida. não é caso de serviço

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 2% (dois por cento), numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

10.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

10.3. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.0.1. Todos os bens deverão possuir garantia de **60 (sessenta) meses** ou a do fabricante, caso seja maior;
- 11.0.2. Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia e instruções (necessárias à operação dos mesmos), todos em língua portuguesa;
- 11.0.3. A garantia/validade das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 11.0.4. O acionamento do serviço de GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica (0800), via website e obrigatoriamente por endereço de e-mail e diretamente com o PREPOSTO designado;
- 11.0.5. O atendimento deverá iniciar em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado;
- 11.0.6. Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia;
- 11.0.7. A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia;
- 11.0.8. Todos os custos envolvidos para coleta e substituição do material deverá correr por conta da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações da Contratante:
- 12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e posterior recebimento definitivo;
- 12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;
- 12.1.7. Instruir os autos do processo administrativo com os documentos afetos ao recebimento provisório e definitivo dos bens, tais como: termo de recebimento provisório (TRP) e definitivo (TRD), devidamente assinados pelo gestor do contrato; metodologia adotada no recebimento definitivo dos bens, contendo a definição da amostra ou a totalidade dos itens a serem testados e inspecionados (exame qualitativo); resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada material avaliado;
- 12.1.8. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis mínimos de bens especificados;
- 12.1.9. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;
- 12.1.10. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;

- 12.1.11. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
- 12.1.12. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Art. 41, inciso II e § 3º, do Decreto nº 32.598/2010, o qual se incumbirá das atribuições contidas no artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e no Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 12.1.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.1.14. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do executor do contrato;
- 12.1.15. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 12.1.16. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita e as especificações do TR, conforme inspeções realizadas;
- 12.1.17. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido; certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.1.18. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material;
- 12.1.19. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material;
- 12.1.20. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- 12.1.21. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;
- 12.1.22. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 12.1.23. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- 12.1.24. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.25. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato e
- 12.1.26. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material.
- 12.2. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitação da glosa.
- 12.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (art. 55, inciso XIII, art. 78, inciso I, art. 80, inciso III, e art. 87, todos da Lei nº 8.666/1993).
- 13.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos materiais, bem como por todo e qualquer dano causado à SEAPE/DF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, resguardado o devido processo legal, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.4. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;
- 13.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.6. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante;
- 13.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais;
- 13.8. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;
- 13.9. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;
- 13.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 13.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.12. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos e justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.13. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 13.14. Fornecer e utilizar os materiais na qualidade e quantidade adequadas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.15. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para a realização de Homologação do Bem para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 13.16. Entregar os equipamentos nos endereços indicados pela SEAPE/DF;
- 13.17. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- 13.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor

de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato no prazo de até 2 dias úteis, a contar de sua solicitação;

13.20. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto do Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

13.21. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

13.22. Ter conhecimento do executor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados;

13.23. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos bens fornecidos, nas condições do Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

13.24. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do executor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

13.25. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência;

13.26. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;

13.27. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, alterações quantitativas do contrato de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

13.28. Prestar garantia aos materiais fornecidos;

13.29. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo o executor do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

13.30. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

13.31. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

13.32. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.33. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão; e

13.34. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor CONTRATUAL, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14.3. Os preços relativos ao Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto n.º 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAPE/DF.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

PELO DISTRITO FEDERAL:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Pela CONTRATADA:

JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO, RG 207102120 SSP-SP, Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 19/09/2023, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=121813669 código CRC= **31FFEBC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br